



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Pedro Uczai)

Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para obrigar Estados, Distrito Federal e Municípios a destinarem à educação pública, com prioridade para a educação básica, pelo menos 20% dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

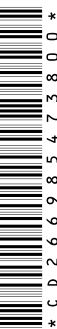
Art. 1º A Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º.....

.....

§ 6º De cada uma das parcelas de que tratam os incisos V e VI do § 2º deste artigo, serão destinados:

I – preferencialmente, pelo menos 20% (vinte por cento) para atividades relativas à diversificação econômica, ao desenvolvimento mineral sustentável e ao desenvolvimento científico e tecnológico; e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

II – obrigatoriamente, pelo menos 20% (vinte por cento) para a educação pública, com prioridade para a educação básica.

§ 6º-A. Os recursos destinados para a educação na forma do § 6º deste artigo serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

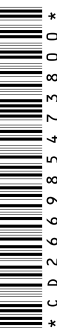
O presente projeto de lei visa estabelecer a aplicação obrigatória de vinte por cento dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) recebidos por Estados e Municípios na área de educação, por meio da alteração da Lei nº 8.001, de 1990, que atualmente prevê apenas uma aplicação preferencial de 20% em atividades de diversificação econômica e sustentável.

A exploração de recursos minerais constitui atividade econômica essencial para o desenvolvimento do País, mas implica necessariamente a extração de recursos naturais não renováveis. Uma vez exauridas as jazidas, cessam os fluxos de receitas para os entes federativos que abrigam a atividade em seus territórios. Essa característica impõe aos gestores públicos o desafio de converter riqueza mineral temporária em benefícios permanentes para suas populações.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266985473800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





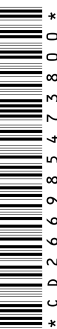
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Não por outro motivo, veda-se que os recursos obtidos com a CFEM sejam utilizados para pagamento de dívida e pagamento de quadro permanente de pessoal, como prevê a Lei nº 7.990, de 1989. No entanto, mesmo essa regra restritiva é afastada quando se trata do custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 8º daquele normativo, diante da enorme relevância que o investimento na educação possui para o desenvolvimento do País.

A história brasileira registra inúmeros casos de municípios que prosperaram durante períodos de intensa atividade mineradora, mas entraram em decadência econômica e social após o esgotamento das jazidas. Esse fenômeno evidencia a urgência de políticas que garantam a conversão da riqueza mineral em ativos permanentes. Dentre todos os investimentos possíveis, a educação destaca-se como o mais efetivo na geração de capacidades duradouras nas populações locais.

Para tanto, seguimos o precedente firmado pela Lei nº 12.858, de 2013, que vinculou os royalties de petróleo às áreas de educação e saúde, sugerindo agora que a CFEM observe, ao menos, percentuais mínimos de destinação para o desenvolvimento educacional. Não enxergamos justificativa técnica ou política para que recursos provenientes da exploração de petróleo tenham vinculação obrigatória com a educação enquanto recursos da exploração mineral sigam desvinculados.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida, que garantirá que a riqueza mineral brasileira se





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

converta em educação de qualidade e em futuro melhor para as comunidades que hoje abrigam a mineração em seus territórios.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO UCZAI
PT/SC

Apresentação: 02/02/2026 11:02:14.743 - Mesa

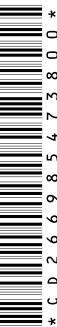
PL n.35/2026



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266985473800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 6 6 9 8 5 4 7 3 8 0 0 *